



## RETOMA DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS

Através do decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro, foi prorrogado o estado de emergência até ao dia 1 de março de 2021. O Decreto n.º 3-E/2021 de 12 de fevereiro regulamentou o estado de emergência, não introduzindo alterações com impacto nas instituições de ensino superior.

As indicações que têm sido dadas quer pelo Presidente da República, quer pelo Governo, permitem perspetivar que as restrições serão prolongadas por mais algum tempo, com uma eventual redução progressiva das restrições atualmente em vigor.

Mantendo-se um grau de incerteza quanto à duração das referidas medidas, importa, dentro do possível, introduzir alguma previsibilidade no funcionamento da instituição.

As normas excecionais que agora se estabelecem visam instituir o ordenamento regulamentar que permita compatibilizar o regime de exceção em vigor com a necessidade de continuar a assegurar a missão de ensinar e aprender, nuclear a qualquer instituição de ensino superior. Visam ainda assegurar que, na medida do possível, se minimizam as dificuldades para os docentes e estudantes no progressivo retorno à normalidade.

Foram ouvidos os/as Presidentes das Escolas e as Associações de Estudantes que emitiram parecer favorável.

No exercício dos poderes que me são conferidos pelos n.º 1 e 2 do artigo 20.º, pelas alíneas e), t), u), v) e x) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do P.PORTO e pelo Decreto do Presidente da República n.º 11-

A/2021, de 11 de fevereiro, aprovo as seguintes instruções para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, para vigorarem até ao final do corrente ano letivo:

1. Os ciclos de estudos são autorizados a funcionar em regime de ensino a distância, devendo os docentes responsáveis pelas unidades curriculares introduzir as necessárias alterações nas fichas de unidade curricular e proceder ao seu registo no DOMUS<sup>1</sup>.
2. Até à Páscoa (4 de abril) todas as atividades letivas, com exceção de provas de avaliação já programadas, decorrerão em regime de ensino a distância.
3. A partir da Páscoa ou a partir do momento em que cesse o estado de emergência e seja possível o retorno à atividade presencial, se posterior, os/as Presidentes de Escola decidirão sobre o retorno à atividade letiva presencial em face das condições concretas de cada Escola, nomeadamente a tipologia de cursos e a localização.
4. O retorno à atividade letiva presencial pode ser efetuado de forma parcial e progressiva.
5. De forma a minimizar os prejuízos para a atividade letiva, as unidades curriculares exclusivamente teóricas ou as componentes teóricas de unidades curriculares constituídas por diferentes componentes podem concentrar-se nas semanas iniciais do 2º semestre. Para isso, os/as Presidentes de Escola poderão determinar uma distribuição da carga horária das diferentes unidades curriculares que não seja uniforme ao longo de todo o semestre.
6. Define-se ensino a distância como uma modalidade de ensino mediada por tecnologias de informação e de comunicação, possibilitando que discentes e docentes estejam separados espacial e/ou temporalmente, prescindindo-se da presença física permanente do estudante em ambiente formal de ensino-aprendizagem.
7. Exceto em situações devidamente justificadas, validadas pelo/a respetivo/a Presidente da Escola, todas as aulas que possam funcionar em regime de ensino a distância devem ser asseguradas pelos respetivos docentes, podendo-se proceder às alterações da distribuição de serviço docente que se mostrem necessárias.
8. São revogadas todas as disposições que prevejam um regime de faltas que possa resultar na reprovação do estudante.

---

<sup>1</sup> Acessível em [domus.ipp.pt](http://domus.ipp.pt)

9. O calendário letivo aprovado pelo Despacho P.PORTO/P-026/2020 é alterado, sendo anulada a interrupção letiva prevista para 3 a 7 de maio.
10. Cada docente deverá adequar a duração da aula a distância aos conteúdos previstos. Recomenda-se, sempre que possível, que nenhuma aula tenha períodos consecutivos superiores a 60 minutos, assegurando a existência de um intervalo mínimo de 10 minutos entre períodos consecutivos;
11. São admitidas as diferentes modalidades de ensino a distância. No entanto, é obrigatório que um mínimo de 50% das horas seja lecionado de forma síncrona, entendendo-se como tal aquelas que decorrem com a presença simultânea do docente e dos estudantes e que tem lugar através de uma plataforma que permita a intervenção de todos os participantes utilizando a voz. Não são consideradas aulas síncronas aquelas que decorram através de *chat* ou tecnologia semelhante.
12. No caso de existência de aulas assíncronas, os respetivos conteúdos devem ser atempadamente disponibilizados aos estudantes e num formato adequado a este tipo de transmissão de conhecimentos.
13. Mantém-se a obrigatoriedade, nos termos legais e regulamentares em vigor, de registo do sumário de cada aula, indicando a matéria lecionada do programa da unidade curricular, o tipo de aula (síncrona ou assíncrona), no DOMUS.
14. Apenas as aulas sumariadas serão consideradas para efeitos do número total de aulas previstas.
15. Compete ao Diretor / Coordenador de Curso assegurar a coordenação das atividades letivas do curso por forma a garantir a qualidade do ensino e a coordenação do funcionamento das atividades docentes do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica, atuando para garantir o cumprimento das regras e dos princípios vigentes.
16. Sabendo que não será possível adotar o ensino a distância em todas as unidades curriculares ou em todos os tipos de aulas de uma dada unidade curricular, o Diretor / Coordenador de cada curso deve manter um registo atualizado das unidades curriculares em que não é possível a leção integral a distância, comunicando essa informação ao Presidente da Escola respetiva, atualizando-a sempre que necessário.
17. Todos os estudantes têm acesso à época especial de exames, à exceção das unidades curriculares do tipo projeto, estágio, estágio clínico, prática de ensino/pedagógica

supervisionada, dissertação e tese e em outras unidades curriculares em que a avaliação requeira provas públicas.

18. Admite-se, neste enquadramento, a prorrogação dos prazos previstos para a avaliação das unidades curriculares do tipo projeto, estágio, estágio clínico, prática de ensino/pedagógica supervisionada, dissertação e tese e em outras unidades curriculares em que a avaliação requeira provas públicas.
19. No ano letivo de 2020/2021 não serão aplicadas precedências entre unidades curriculares.
20. Os estágios, em particular os estágios clínicos, devem manter-se em regime presencial sempre que possível, devendo ser desenvolvidos novos esforços de colaboração com as entidades de acolhimento.
21. As unidades curriculares de estágio podem ser substituídas por trabalhos de natureza académica sempre que seja manifestamente impossível concretizar o estágio e desde que não se insira num curso que dê acesso a uma profissão regulada que imponha um número mínimo de horas de estágio.
22. Devem ser desenvolvidos todos os esforços para minimizar o impacto negativo da atual situação no percurso académico dos estudantes.

Determino, ainda, que devem considerar-se suspensas, parcial ou totalmente, todas as normas contidas em regulamentos e despachos que colidam com o que é estabelecido no presente Despacho.

Instituto Politécnico do Porto, 15 de fevereiro de 2021

**João Rocha**  
O PRESIDENTE DO POLITÉCNICO